



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO AOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DANDO PRIORIDADE NAS VIAS ONDE RESIDAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NA FORMA ESPECÍFICA.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Nos projetos de Pavimentação Asfáltica, já previstos ou em andamento no Município de Conselheiro Lafaiete, serão dada prioridade de execução das obras, nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º - Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a pessoa interessada ou seu responsável deverá comprovar a residência mínima de 02(dois) anos na via objeto da adequação asfáltica.

§ 2º - A comprovação de residência deverá ser realizada nos termos da Lei Federal Nº 6.629/1979.

Art. 2º - O morador com deficiência e ou mobilidade reduzida que residir em rua que não foi asfaltada, de bairro onde já foi parcialmente executada a adequação da via, poderá requerer via protocolo Geral do Município, sua adequação, com a efetiva demonstração de comprovação de residência pelo período mínimo de 2(dois) anos no local a ser pavimentado.

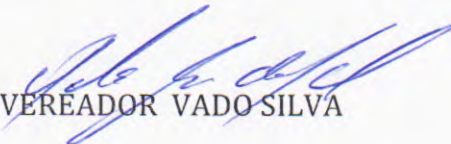
§ 1º - A pessoa que já foi beneficiada com a pavimentação de sua rua através da adequação constante deste Projeto de Lei, não poderá requerer nova inclusão pelo período de 05(cinco) anos caso venha a mudar de endereço.

§ 2º - Não sendo possível a pavimentação da via com asfaltamento, poderá o município se utilizar de qualquer outro meio que proporcione acesso satisfatório a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 2022


VEREADOR VADO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

JUSTIFICATIVA

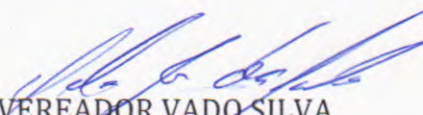
Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas para promoção de mobilidade e acessibilidade universal por meio de adequação aos projetos de Pavimentação Asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete, para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida que inclusive está previsto no Plano Diretor do Município (Art. 23, Inciso IV).

Existem ainda pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que residem há vários anos em ruas que por vezes nem pavimentação de pedras possuem.

Permanecem ainda outros casos, em que o Bairro ainda não foi integralmente agraciado com pavimentação asfáltica, e que infelizmente, exatamente nas vias que não foram pavimentadas, residem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 2022



VEREADOR VADO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a adequação aos projetos de pavimentação asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete, dando prioridade nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma específica.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Artigo 1º - Nos projetos de Pavimentação Asfáltica, já previstos ou em andamento no Município de Conselheiro Lafaiete, serão dada prioridade de execução das obras, nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º - Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a pessoa interessada ou seu responsável deverá comprovar a residência mínima de 02(dois) anos na via objeto da adequação asfáltica.

§ 2º - A comprovação de residência deverá ser realizada nos termos da Lei Federal Nº 6.629/1979.

Artigo 2º - O morador com deficiência e ou mobilidade reduzida que residir em rua que não foi asfaltada, de bairro onde já foi parcialmente executada a adequação da via, poderá requerer via protocolo Geral do Município, sua adequação, com a efetiva demonstração de comprovação de residência pelo período mínimo de 2(dois) anos no local a ser pavimentado.

§ 1º - A pessoa que já foi beneficiada com a pavimentação de sua rua através da adequação constante deste Projeto de Lei, não poderá requerer nova inclusão pelo período de 05(cinco) anos caso venha a mudar de endereço.

§ 2º - Não sendo possível a pavimentação da via com asfaltamento, poderá o município se utilizar de qualquer outro meio que proporcione acesso satisfatório a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida..

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

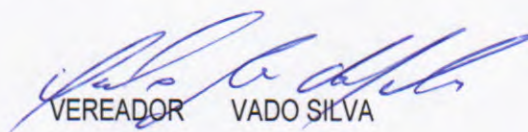
Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas para promoção de mobilidade e acessibilidade universal por meio de adequação aos projetos de Pavimentação Asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete, para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida que inclusive está previsto no Plano Diretor do Município (Art. 23, Inciso IV).

Existem ainda pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que residem há vários anos em ruas que por vezes nem pavimentação de pedras possuem.

Permanecem ainda outros casos, em que o Bairro ainda não foi integralmente agraciado com pavimentação asfáltica, e que infelizmente, exatamente nas vias que não foram pavimentadas, residem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE FEVEREIRO DE 2022


VEREADOR VADO SILVA